



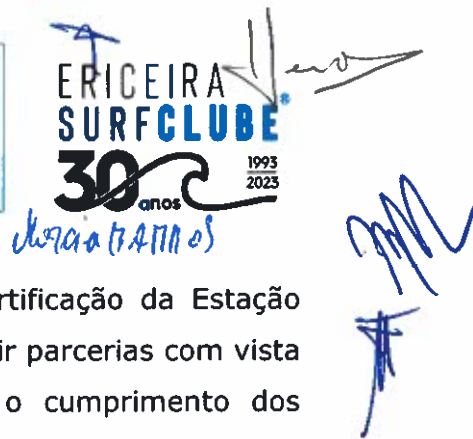
Margarida BARROS  
[Signature]

[Signature]

## PROTOCOLO DE PARCERIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ESTAÇÃO NÁUTICA DA ERICEIRA (ENE)

### Considerando que:

1. Foi desencadeado o projeto de uma rede de Estações Náuticas por parte da Fórum Oceano – Associação da Economia do Mar, entidade de utilidade pública com o NIPC 509072763, que gere o Cluster do Mar Português e cuja missão é reforçar dinâmicas de cooperação estratégica entre atores, para promover a inovação, o emprego qualificado e a competitividade das empresas que utilizam o Mar e os recursos marinhos como elementos centrais da sua atividade;
2. O Município de Mafra faz parte dos associados do Fórum Oceano;
3. A rede das Estações Náuticas de Portugal (ENP) é constituída por uma oferta turística náutica de qualidade, organizada a partir da valorização integrada dos recursos náuticos presentes num território, que inclui a oferta de alojamento, restauração, atividades náuticas e outras atividades e serviços relevantes para a atração de turistas e outros utilizadores, acrescentando valor e criando experiências diversificadas e integradas;
4. A Estação Náutica (EN) agrega um conjunto de organizações relevantes que operam e promovem uma oferta turística náutica de qualidade, constituindo-se como uma plataforma agregadora e de interação, com o objetivo de promover a cooperação no território, promovendo a diversificação da oferta turística e o combate à sazonalidade;
5. A afirmação do Concelho de Mafra como destino para o turismo *outdoor* muito depende da capacidade de capitalizar a notoriedade do litoral, aditando-lhe as singularidades do interior, de forma a reduzir as assimetrias do desenvolvimento turístico do território resultantes da dicotomia costeiro/rural;



6. No âmbito da formalização da candidatura para a certificação da Estação Náutica da Ericeira (ENE), é necessário estabelecer e definir parcerias com vista à constituição de uma rede protocolada que garanta o cumprimento dos requisitos mínimos de constituição da mesma;

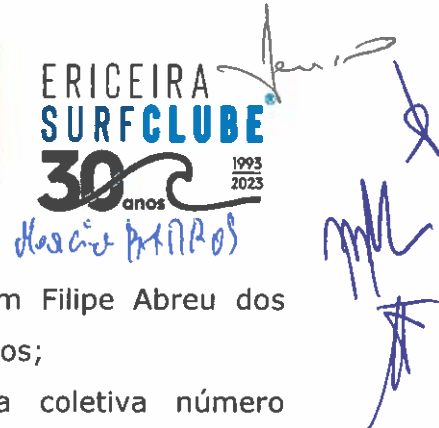
7. O Município de Mafra dispõe de atribuições nos domínios do património, cultura, tempos livres, desporto e promoção do desenvolvimento, em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 2.º e n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispondo, ademais, a Câmara Municipal de Mafra, de competências para, nos termos das alíneas t), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, designadamente *"Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, (...) administração, manutenção, (...) e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município (...)", "apoiar atividades de natureza (...) cultural, (...) desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças" e "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal"*,

#### **ENTRE:**

O **Município de Mafra**, pessoa coletiva de direito público número 502 177 080, com sede na Praça de Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

#### **E OS PARCEIROS:**

A **Freguesia da Ericeira**, pessoa coletiva de direito público número 507 209 729, com sede no Largo do Pelourinho, nº2, 2655-330 Ericeira, neste ato



representada pelo respetivo Presidente da Junta, Joaquim Filipe Abreu dos Santos, no uso dos poderes que legalmente lhe são conferidos;

A **Associação Naval do Porto da Ericeira**, pessoa coletiva número 514 839 830, com sede no Portinho da Ericeira, 2655-339 Ericeira, neste ato representada pelo Presidente da Associação, Hélder Fernando Ferreira Paiva, com poderes para o ato, nos termos estatutariamente aplicáveis;

A **Associação de Pescadores Profissionais da Ericeira (APPER)**, pessoa coletiva número 513 406 689, com sede no Largo de Santa Marta, nº9, 2655-357 Ericeira, neste ato representada pelo Presidente da Associação Márcio Miguel Leandro Barros, com poderes para o ato, nos termos estatutariamente aplicáveis;

O **Ericeira Surf Clube** pessoa coletiva número 503 328 030, com sede no Largo de Santa Marta, Loja 1, 2655-357 Ericeira, neste ato representado por Miguel Nuno de Mello Barata de Almeida;

Todos conjuntamente designados por Partes;

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente **PROTOCOLO DE PARCERIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ESTAÇÃO NÁUTICA DA ERICEIRA**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

É objeto do presente Protocolo a Implementação e Regulamentação da Estação Náutica da Ericeira (ENE).

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Objetivos)**

A constituição desta Parceria visa envolver todos os seus parceiros na definição e implementação do Plano de Ação cujas linhas orientadoras foram apresentadas no âmbito da candidatura para a Certificação da Estação Náutica da Ericeira, com o principal objetivo de potenciar as características do território enquanto destino



*Monica BAIROS*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

náutico, colocando à disposição de quem o visita, uma diversificada e qualificada oferta de atividades e serviços complementares.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Forma, constituição e responsabilidades)**

1. A ENE não é uma entidade legalmente constituída, não detendo personalidade jurídica.
2. A ENE é constituída por uma Entidade Coordenadora e uma Comissão Coordenadora.
3. A Entidade Coordenadora é o Município de Mafra, o qual fica responsável pela gestão da Estação Náutica.
4. A Comissão Coordenadora é constituída pelas seguintes entidades:
  - a) Município de Mafra;
  - b) Freguesia da Ericeira;
  - c) Associação Naval do Porto da Ericeira (A.N.P.E.);
  - d) Associação de Pescadores Profissionais da Ericeira (APPER);
  - e) Ericeira Surf Clube;
5. A Comissão coordenadora tem como missão, aprovar, acompanhar e validar as iniciativas propostas pela Entidade Coordenadora.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Direitos e Obrigações gerais)**

1. Os membros da Comissão Coordenadora da Estação Náutica, comprometem-se a contribuir de forma concreta e relevante com vista à implementação de todas as iniciativas programadas no âmbito da Estação Náutica, designadamente, a:
  - Aprovar o Plano de Ação;
  - Verificar a concretização do Plano de Ação e sugerir, sempre que se justifique, melhorias a implementar.
2. Os Parceiros comprometem-se a implementar as iniciativas integradas nos Planos de Ação propostos pela Entidade Coordenadora e aprovados pela Comissão Coordenadora.



Manoel BARNAL

Handwritten signatures in blue ink.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Admissão de novos parceiros)**

1. A admissão de novos parceiros é efetuada mediante o preenchimento do respetivo formulário de admissão e fica sujeita à sua aprovação por parte da Entidade Coordenadora da ENE.
2. O preenchimento do formulário de admissão pressupõe a aceitação das cláusulas constantes do presente protocolo.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Exclusão de Parceiros)**

Os Parceiros que não cumpram o estabelecido no presente protocolo serão excluídos da ENE mediante proposta da Comissão Coordenadora à Entidade Coordenadora.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Divulgação da atividade da ENE)**

Os Parceiros comprometem-se a divulgar a ENE, nomeadamente as atividades desenvolvidas pela ENE, comprometendo-se, ainda, a utilizar os símbolos de identificação da mesma, tais como bandeiras, placas e logós.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Período de vigência)**

1. O protocolo vigorará desde a data da sua assinatura e durante o tempo de existência da Estação Náutica da Ericeira.
2. Os Parceiros poderão desvincular-se, a todo o tempo, do presente Protocolo, mediante comunicação escrita remetida à Entidade Coordenadora, com a antecedência mínima de 60 dias úteis, que dará conhecimento à Comissão Coordenadora.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Revisão do protocolo)**

O presente protocolo poderá ser revisto pela Comissão Coordenadora e aprovado pela Entidade Coordenadora, devendo quaisquer alterações efetuadas ser reduzidas a escrito, através de Adenda.



Horário 17:30-19:00

MZ

**Cláusula Décima  
(Dúvidas e Omissões)**

Quaisquer dúvidas ou omissões emergentes do presente protocolo, nomeadamente quanto à sua execução ou interpretação serão dirimidas por acordo das Partes, à luz do princípio da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

**Cláusula Décima Primeira  
(Disposições finais)**

As Partes declaram que aceitam o presente protocolo de parceria, com todas as cláusulas e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente protocolo é celebrado em quintuplicado, valendo como documentos originais, os quais serão assinados pelas Partes, ficando cada uma com um exemplar.

Paços do Concelho de Mafra, 29 de fevereiro de 2024.

**Pelo Município de Mafra**

**(Hélder António Guerra de Sousa Silva)**

**Freguesia da Ericeira**

**(Joaquim Filipe Abreu dos Santos)**

**Associação Naval do Porto da Ericeira (A.N.P.E.)**

**(Hélder Fernando Ferreira Paiva)**



*[Handwritten mark]*

**Associação de Pescadores Profissionais da Ericeira (APPER)**

**(Márcio Miguel Leandro Barros)**

*Márcio Miguel Leandro BARROS*

**Ericeira Surf Clube**

*Miguel Nuno de Mello Barata de Almeida*  
**(Miguel Nuno de Mello Barata de Almeida)**

